



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Art. 29§ 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 379/2006

“Institui a Coordenadoria de Políticas da Mulher no
• Município de Paranhos-MS”

Art. 1º – Fica instituído a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no município de Paranhos/MS.

Art. 2º –A Coordenadoria será vinculada ao Gabinete do Prefeito e terá como objetivo adotar medidas que promova a ascensão dos direitos da mulher no âmbito municipal.

Art.3º – A Coordenadoria de que trata o artigo 1º será composto por um membro designado pelo Executivo Municipal que, em consonância com a Secretaria de Assistência Social desenvolverá as políticas de apoio às mulheres.

Art. 4º- São atribuições da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do município de Paranhos/MS.

- I- Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- II- Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações e de trabalho;
- III- Promover políticas de ações afirmativas que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;
- IV- Ampliar a inclusão das mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar;
- V- Promover o direito à vida na cidade com qualidade, a bens e Serviços Públicos;
- VI- Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

- VII- Apoiar o empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio entre as mulheres;
- VIII- Ampliar o exercício da cidadania das mulheres e do acesso a terra e à moradia;
- IX- Promover o acesso aos serviços de saúde.

Art. 5º- O plano de ação adotado pela coordenadoria para implantarem e alcançarem os objetivos descritos nos artigos anteriores será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e terá como base o plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2006.


GILBERTO ALVES FERREIRA
Presidente